

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 0027/97**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

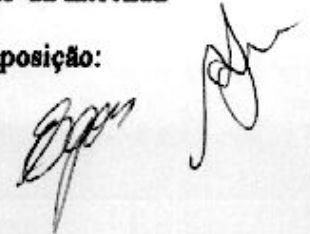
**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.**

**Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:**

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;**
- II - Elaborar o regimento interno do Conselho;**
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";**
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;**
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;**
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas escolas;**
- VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão competente (FAE), ao final do exercício;**
- VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;**
- IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;**
- X - Zelar pela efetiva atuação do Conselho no programa de descentralização da merenda escolar no Município de Flor do Sertão.**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:**

- I - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;**



- II - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Representante da Câmara de Vereadores;
- IV - Representante da Associação de Pais e Professores;
- V - Representante do Corpo Docente;
- VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - A escolha dos demais representantes será efetuada, através da eleição entre as categorias;

§ 3º - O Presidente do Conselho será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 8º - O regimento interno do Conselho será elaborado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua nomeação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta do orçamento municipal.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos vinte e seis dias do mês de março de 1997.

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração